

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10
P.J.

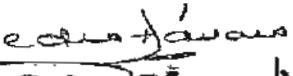
- LEI N° 1.414, DE 31 DE MARÇO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 29/3/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ao contribuinte que recolher, dentre os vencimentos, os impostos territorial, predial urbanos e taxas sobre serviços urbanos, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto territorial urbano.

Parágrafo único - As taxas sobre serviços urbanos serão calculadas sempre sobre o valor dos impostos, independentemente de desconto era concedido.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 (Pedro Favaro)
 PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.


 Reijermaan
 DIRETOR ADMINISTRATIVO.